

	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Tratamento Cirúrgico de Fraturas	HEG.TER.002/08
--	--	-----------------------

ETIQUETA DO PACIENTE

Por este instrumento particular o(a) paciente _____
ou seu responsável Sr.(a) _____ declara,
para todos os fins legais, especialmente disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao(à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____
inscrito(a) no CRM - _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico
do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **“TRATAMENTO
CIRÚRGICO DE FRATURAS”**, e todos os procedimentos que incluem, inclusive anestésias ou outras
condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do
auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao
disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e
após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado,
prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Procedimento que visa corrigir as fraturas.

COMPLICAÇÕES:

- 1- Trombose venosa profunda;
- 2- Embolia pulmonar;
- 3- Anemia;
- 4- Lesão Vascular;
- 5- Lesão Nervosa;
- 6- Pseudo-artrose;
- 7- Perda de redução;
- 8- Quebra do implante;
- 9- Assimetria de membros;
- 10- Infecção;
- 11- Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertróficas-grosseiras).

CBHPM – 3.07.25.12-7

CID – S72.9

Ass. Paciente e/ou Responsável

Ass. Médico

	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Tratamento Cirúrgico de Fraturas	HEG.TER.002/08
---	--	-----------------------

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Diante disto, declaro que concordo com os itens acima referidos e que me foi dada a oportunidade de expressar a minha vontade sobre os pontos com os quais não concordasse; e que a qualquer momento e sem a necessidade de nenhuma explicação poderei revogar este termo de consentimento e desistir do procedimento médico proposto.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Anápolis (GO), ____ de _____ de ____.

Ass. Paciente e/ou Responsável
Nome: _____
RG/CPF: _____

Ass. Médico
Nome: _____
CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica – Ar. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9°. O fornecedor de produtos ou serviço potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 39°. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.